



REGULAMENTO ELEITORAL

JUNHO 2020

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos o processo eleitoral dos respectivos Órgãos Sociais

Artigo 2º

Capacidade Eleitoral

Os Órgãos Sociais do **Projecto Família Global**-Associação para a Inserção Sócio-Cultural e Profissional da Família, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes.

Artigo 3º

Princípios gerais sobre o voto

O voto é directo e secreto

Artigo 4º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido pela Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral

Artigo 5º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral
- 2- A convocatória mencionará expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação
- 3- A convocatória é publicitada nos termos dos Estatutos (jornal da região, sítio institucional e afixado em locais de acesso ao publico nas instalações do PFG.)

Artigo 6º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado ainda, a requerimento, de 2/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º

Candidaturas

- 1- Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal
- 2- Constará do processo de cada lista de candidatura, o documento relativo à designação (A, B, C.....E.)

Artigo 8º

Elementos integrantes da candidatura

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de um programa de acção contendo as grandes linhas e actuação que pretendem imprimir ao Projecto Família Global.

Artigo 9º

Organização das candidaturas

- 1- As listas de candidaturas podem ser propostas
 - a) Pela Direcção do PFG, ou
 - b) Por um mínimo de 10% dos associados.
- 2- As listas preencherão obrigatória e completamente os vários Órgãos Sociais e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo, podendo ainda indicar os suplentes.

Artigo 10º

Prazo de apresentação das candidaturas

- 1- Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos do Projecto Família Global até quinze dias após a publicação da data da eleição.

Artigo 11º

Rejeição das candidaturas

- 1- A Comissão Eleitoral, nos dois dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respectiva regularidade, nos termos deste Regulamento.
- 2- A Comissão Eleitoral, deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida nos artigos anteriores.
- 3- A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.
- 4- As irregularidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 5- As candidaturas que, findo o prazo referido no nº. anterior continuarem a apresentar irregularidades, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos respectivos cabeças de lista.

Artigo 12º

Organização dos cadernos eleitorais

- 1- A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção do Projecto Família Global.
- 2- A Direcção do Projecto Família Global fará excluir dos cadernos estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

Artigo 13º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 15º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral, identifica as candidaturas aceites.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra (A).
- 3- As candidaturas serão divulgadas por todos os associados no prazo mínimo de dez dias anteriores ao acto eleitoral

Artigo 14º

Local e horário da votação-mesas de voto

- 1- A Assembleia Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação
- 2- A Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Órgãos Sociais .
- 3- Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos Órgãos Sociais.
- 4- Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

Artigo 15º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso não transparente
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.

- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 16º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do inicio da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 5- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 17º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca
- 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalada mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 18º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final são públicos
- 2- A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 3- De tudo o que passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final, rubricada
- 4- A comissão eleitoral lava uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no nº 3.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 19º

Apuramento dos votos

No caso de empate do nº de votos, entre as listas votadas proceder-se-á a nova votação oito dias depois, no mesmo local e hora.

Artigo 20º

Publicidade

Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local em que a votação se tiver realizado.

Artigo 21º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer associado com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou deste Regulamento
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido à Comissão Eleitoral, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer associado com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no nº 1
- 4- O requerimento previsto no nº 2 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e tem que ser apresentado no máximo de oito dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

NOTA ORTOGRÁFICA

Os presentes Estatutos foram redigidos com ortografia pré-acordo ortográfico

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
NIPC 504 250 124

Alameda João da Mota Prego, 1B - Portela de Carnaxide - 2790-213 CARNAXIDE
facebook - [projectofamiliaglobal\(ipss\)](#) | <http://www.familiaglobal.pt>
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com
Telefone / Fax 214 183 770
Telemóvel 967 267 616